

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA. 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1.148/75 - Reautuado em 31-03-95
INTERESSADA: Farid Carvalho Mauad
ASSUNTO: Indicação docente - FE de Barretos
RELATOR: Cons. Eduardo Storópoli
PARECER CEE Nº 468/95 - CETG - APROVADO EM 21-06-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Engenharia de Barretos indicou Farid Carvalho Mauad para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1994, a disciplina "Eletricidade II", no Curso de Engenharia Elétrica.

Entretanto, a Câmara de Ensino do Terceiro Grau, em seu Parecer nº 107/95 não aprovou a referida indicação.

Inconformada com a negativa, a Direção da Escola solicita reconsideração do Parecer, justificando sua pretensão.

1.2 APRECIÇÃO

Analisando as justificativas apresentadas pela Instituição não há como desconsiderar o pedido. Em que pese o fato do indicado não ter feito cursos de especialização recentemente, temos que reconhecer que suas atividades docentes na área, ao longo de 22 anos, somada às suas atividades profissionais e cerca de 12 livros publicados, dos quais 5 para o 3º Grau, o qualificam suficientemente para a disciplina em questão.

PROCESSO CEE Nº 1.148/75

PARECER CEE Nº 468/95

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se, em caráter excepcional, a presente indicação de Farid Carvalho Mauad para lecionar "Eletricidade II", na Faculdade de Engenharia de Barretos, até o final do ano letivo de 1995.

São Paulo, 28 de abril de 1995

a) *Cons. Eduardo Storópoli*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Clara Paes Tobo e Maria Cristina Ferreira de Camargo.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1995

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*
Presidente da CETG

PROCESSO CEE Nº 1.148/75

PARECER CEE Nº 468/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de junho de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente